



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo SEI nº 3552205.404.00001737/2026-35)

LEI Nº 13.418, DE 16 DE JANEIRO DE 2 026.

(Institui o Brasão de Armas do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 826/2025 - autoria do Vereador
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Brasão de Armas contido na bandeira do Município de Sorocaba fica estabelecido nos termos desta Lei, conforme ilustração anexa.

Art. 2º O Brasão de Armas do Município de Sorocaba apresentará as seguintes configurações:

I - a cor da coroa mural situada no topo do escudo será prata;

II - a coroa mural apresentará cinco torres;

III - sobre a porta principal do escudo, conterà uma flor de lis de esmalte azul;

IV - os suportes laterais do escudo conterão dois cavalos brancos, simbolizando a tradição tropeira e a importância dos equinos na formação histórica e cultural do Município;

V - na ponta deste escudo e sobre o seu centro a pirâmide, uma estrada de ferro em forma de meio "S", contendo uma locomotiva, puxando dois vagões;

VI - sob o escudo, um listel de prata com a divisa: "PRO UNA LIBERA PATRIA PUGNAVI" (Lutei por uma Pátria Livre e Unida).

Art. 3º O Brasão de Armas será usado, obrigatoriamente:

I - pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e suas Secretarias;

II - pela Câmara Municipal de Sorocaba;

III - nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais do Município de Sorocaba.

Art. 4º O Brasão de Armas será usado, facultativamente:

I - nas fachadas dos edifícios públicos;





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.418, de 16/1/2026

II - nos veículos oficiais;

III - nos locais onde se realizem festividades promovidas pela municipalidade.

Art. 5º São vedadas a reprodução e o uso do Brasão do Município na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes:

I - em logomarca, logotipo, desenho, ilustração ou qualquer outra forma que o associe a Entidades, Organizações não governamentais, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro órgão privado;

II - em propaganda comercial ou política, a produtos e/ou serviços comercializados ou prestados por pessoas físicas e jurídicas;

III - em lugar incompatível com o decoro que fazem jus os Símbolos Municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 47, de 13 de setembro de 1948.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 16 de janeiro de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.


FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício


DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.418, de 16/1/2026



AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo



LUCAS PEDROZO
Secretário de Comunicação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.418, de 16/1/2026

ANEXO ÚNICO

